

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**

**TABELA II  
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS**

| <i>ATIVIDADE</i>                                     | <i>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</i>                  | <i>CAPACIDADE MÁXIMA</i> | <i>OBSERVAÇÕES</i>   |
|--|--|--------------------------|--|
| <i>a) comércio em geral</i>                          | <i>Sem restrição de horário de funcionamento</i> | <i>75%</i>               | <i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana<br/>- Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados.</i> |
| <i>b) concessionárias de veículos e motocicletas</i> | <i>Sem restrição de horário de funcionamento</i> | <i>75%</i>               | <i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.</i>   |

|  |  |            |   |
|--|--|------------|---|
| <i>c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)</i> | <i>Sem restrição de horário de funcionamento</i> | <i>75%</i> | <i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>   |
| <i>d) operadores turísticos</i>  | <i>Sem restrição de horário de funcionamento</i> | <i>75%</i> | <i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>   |
| <i>e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal</i>  | <i>Sem restrição de horário de funcionamento</i> | <i>75%</i> | <i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i>   |
| <i>f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local</i>                              | <i>Sem restrição de horário de funcionamento</i> | <i>75%</i> | <i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana<br/>- Permitida a apresentação artística.</i> |

|   |  |                                    |   |
|---|--|------------------------------------|---|
| <i>g) shopping centers, galerias e centros comerciais</i> | <i>Sem restrição de horário de funcionamento</i> | <i>75%</i>                         | <i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana<br/>- Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centro comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item.<br/>- Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados</i> |
| <i>h) administração pública não essencial</i>             | <i>07h às 17h</i>                                | <i>Sem restrição de capacidade</i> | <i>-</i>  |
| <i>i) clubes sociais, esportivos e similares</i>          | <i>Sem restrição de horário de funcionamento</i> | <i>75%</i>                         | <i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana<br/>- Permitida a apresentação artística<br/>- Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>   |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| <i>j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares</i> | <i>Sem restrição de horário de funcionamento</i> | <i>-limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno.<br/>- limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.</i> | <i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;<br/>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;<br/>- Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;<br/>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.<br/>Para eventos com quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento.</i> |
|---|--|--|--|

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| k) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares. | Sem restrição de horário de funcionamento | -limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno.<br>- limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo. | - Funcionamento permitido em todos os dias da semana;<br>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;<br>- Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;<br>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.<br>Para eventos com quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento. |
| l) eventos esportivos, profissionais ou amadores, exemplo de corridas, maratonas, cavalgadas, torneios, campeonatos e partidas das diversas modalidades esportivas, exceto de futebol profissional                    | Sem restrição de horário de funcionamento | -limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno.<br>- limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo. | - Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde;<br>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.   |

|  |   |  |   |
|--|---|--|---|
| m) eventos de jogos profissionais de futebol                                     | Sem restrição de horário de funcionamento | Até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estádio, exclusivamente para pessoas vacinadas ou com teste negativo de Covid-19, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.555, de 17 de setembro de 2021, e alterações posteriores. | - Permitida realização desde que observadas as regras do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.  |
| n) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares | Após 08/03/2022                           | - 1.000 (mil) pessoas em ambiente interno.<br>- 2.000 (duas mil) pessoas em ambiente externo.  | - Funcionamento permitido em todos os dias da semana;<br>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;<br>- Necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento, independentemente do quantitativo de pessoas;<br>- Para eventos a partir de 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes internos e 600 (seiscentas) pessoas em ambientes externos, somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª e a 2ª dose ou dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste |

|   |   |                             |  |
|---|---|-----------------------------|--|
|   |   |                             | antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento |
| o) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in | Sem restrição de horário de funcionamento | Sem restrição de capacidade | - Funcionamento permitido em todos os dias da semana   |
| p) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais       | Sem restrição de horário de funcionamento | 75%                         | - Funcionamento permitido em todos os dias da semana   |
| q) atividades de treinamento de desporto profissional             | Sem restrição de horário de funcionamento | Sem restrição de capacidade | - Permitida realização desde que observadas as regras estabelecidas pelo CTCAE.                                      |

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares | Sem restrição de horário de funcionamento | -limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno.<br>- limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo. | - Funcionamento permitido em todos os dias da semana;<br>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;<br>- Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;<br>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. |
|---|---|--|---|

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  | Para eventos com quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento. |
|--|--|--|--|

|  |   |  |   |
|--|---|--|---|
| s) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares. | Sem restrição de horário de funcionamento | -limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno.<br>- limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo. | - Funcionamento permitido em todos os dias da semana;<br>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;<br>- Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;<br>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.<br>Para eventos com quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento. |
| t) parques de diversão, circo e similares                          | Sem restrição de horário de funcionamento | 75%  | - Fica autorizado o retorno de atividades presenciais com o uso de máscaras e o cumprimento dos protocolos sanitários e demais regras estabelecidas pelo CTCAE.   |

|   |                          |                             |   |
|---|--------------------------|-----------------------------|---|
| u) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes | Sem restrição de horário | Sem restrição de capacidade | - Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade;<br>- Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, com uso de máscaras e o cumprimento dos protocolos sanitários e demais regras do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 6.589, de 14 de outubro de 2021. |
|---|--------------------------|-----------------------------|---|